

## **III CONACON – REGIMENTO INTERNO** (aprovado CDS, 8 nov. 2018)

### **CAPÍTULO I DO CONGRESSO**

Art. 1º - O III Congresso Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, doravante **III CONACON**, compõe a organização do Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle – UNACON Sindical, conforme previsto no artigo 22, inciso V, do Estatuto.

§ 1º. O III CONACON será realizado em Brasília, Distrito Federal, em 2019.

§ 2º. O local de realização do Congresso será definido até 60 dias antes da realização do mesmo pela Comissão Organizadora.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONGRESSO**

Art. 2º São objetivos do III CONACON:

I–Discutir os desafios colocados às finanças públicas, ao controle interno, ao combate à corrupção, e à transparência e participação social na gestão pública em meio à reconfiguração do Estado e visando o crescimento com inclusão;

II–Fomentar a aproximação entre finanças e controle, auditores e técnicos, ativos e aposentados, de modo a reforçar a unidade da carreira tendo em vista os desafios colocados ao país, em particular, as transformações porque passam o Estado, o serviço público e a democracia;

III–Definir as Diretrizes que subsidiarão o planejamento estratégico do Sindicato e da Carreira considerando: (i) os efeitos nos próximos anos do teto de gastos federal (EC 95/2016) sobre a gestão da força de trabalho no serviço público e a política remuneratória; (ii) as propostas de reforma administrativa e do Estado em curso; (iii) o aprimoramento e fortalecimento da Carreira de Finanças e Controle.

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º - Participarão do III CONACON os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, sindicalizados ou não, previamente inscritos, observadas as seguintes condições:

§ 1º- Os membros da Diretoria Executiva Nacional do UNACON Sindical, os titulares dos Conselhos Fiscal, de Ética e de Delegados Sindicais, denominados **Membros Natos** do Congresso, com direito a voz e voto nas Plenárias e Grupos de Trabalho;

I-Quantitativo de Membros Natos do III CONACON

<b>Membros Natos</b>	
Delegados Sindicais dos Estados*	27
Delegados Sindicais do DF	12
DEN	7
Conselho Fiscal	3
Conselho de Ética	3
<b>Total</b>	<b>52</b>

\* 1 por Estado, exceto RJ com 2 delegados

§ 2º- Os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, sindicalizados, eleitos em Assembleia realizada para tal fim nas respectivas Unidades de lotação ou vinculação, denominados **Delegados Congressuais**, em conformidade com os Arts. 4º e 5º do presente Regimento, com direito a voz e voto nas Plenárias e Grupos de Trabalho;

§ 3º- Os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, sindicalizados ou não, eleitos em Assembleia realizada para tal fim nas respectivas Unidades de lotação ou vinculação, denominados **Observadores Congressuais**, em conformidade com os Arts. 4º e 5º do presente Regimento, com direito a voz nas Plenárias e Grupos de Trabalho;

§4º- Para a abertura do Congresso ou eventuais palestras, a critério da Comissão Organizadora, poderão ser **Convidados** autoridades, personalidades políticas, acadêmicas e convidados em geral.

Art. 4º – Os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que desejarem participar do III CONACON, na condição de **Delegado ou Observador Congressual**, deverão apresentar suas inscrições junto aos Delegados Sindicais dos seus respectivos Estados ou ao Presidente do UNACON Sindical, caso seu vínculo esteja no Distrito Federal, na Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU.

§1º. Somente poderão concorrer às vagas de **Delegado Congressual** os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle **filiados ao UNACON Sindical**, em dia com suas obrigações.

§2º. Poderão concorrer às vagas de **Observador Congressual** quaisquer Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, **filiados ou não filiados**.

§3º. Finalizada a votação por meio da AGNU, os Delegados Sindicais e o Presidente do UNACON Sindical informarão à Comissão Organizadora do Congresso, em até cinco dias úteis, os nomes dos Delegados e Observadores Congressuais eleitos.

§4º. A realização da Assembleia Geral Nacional Unificada - AGNU ocorrerá até 45 dias antes da realização do Congresso.

Art. 5º - Ficam assim distribuídas as vagas dos Delegados Congressuais e Observadores Congressuais, elegendo-se os candidatos mais votados conforme a unidade da federação, ou órgão de origem, de acordo com o caso:

<b>Delegados Congressuais*</b>		
	UF	Delegados
UF ≤ 50 Filiados (1 delegado)	AC, AL, AM, AP, MS, MT, PI, RO, RR, SE, TO	11
50 < UF ≤ 100 Filiados (2 delegados)	BA, ES, GO, MA, PA, PB, PE, PR, RN, RS, SC, SP	24
100 < UF ≤ 200 Filiados (3 delegados)	CE, MG	6
200 < UF ≤ 300 Filiados (4 delegados)	0	0
300 < UF ≤ 400 Filiados (5 delegados)	0	0
400 < UF ≤ 500 Filiados (6 delegados)	RJ	6
DF CGU (15 delegados)	DF CGU	15
DF STN (10 delegados)	DF STN	10
<b>Total de Delegados</b>		<b>72</b>
<b>Observadores Congressuais</b>		
	UF	Observadores
1 observador	AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO	25
3 observadores	RJ	3
10 observadores	DF CGU	10
5 observadores	DF STN	5
<b>Total de Observadores</b>		<b>43</b>

\* Conforme quadro de filiados de 30 de outubro de 2018

Parágrafo Único - Caso alguma Unidade da Federação não preencha sua(s) vaga(s) de Delegado Congresso, a(s) mesma(s) poderá(ão) ser remanejada(s) para aquela(s) que tiver(em) maior proporção de filiados.

Art. 6º - Se na data do Congresso, por qualquer motivo, o Membro Nato, ou o Delegado Congresso e Observador Congresso eleito fique impossibilitado de participar do III CONACON, isso deverá ser comunicado à Comissão Organizadora do Congresso, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único. Dentro do prazo estipulado no caput, os Delegados Sindicais das respectivas Unidades Federativas podem indicar o substituto, observada, no caso do Membro Nato, a suplência do cargo no Sindicato, ou, no caso de Delegados e Observadores Congressuais, ordem de votação dos suplentes, conforme ata da assembleia realizada.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO**

Art. 7º - O III CONACON será composto dos seguintes Órgãos:

- I- Comissão Organizadora;
- II – Grupos de Trabalho;

III- Plenária.

## **SEÇÃO I DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 8º - Compõem a Comissão Organizadora do III CONACON, conforme deliberado em reunião do Conselho de Delegados Sindicais realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2018:

- I-O Secretário Executivo do UNACON Sindical;
- II-O Diretor Financeiro do UNACON Sindical;
- III-O Presidente do Conselho de Delegados Sindicais;
- IV-Um delegado sindical eleito no âmbito das finanças; e
- V- Um delegado sindical eleito no âmbito do controle.

Parágrafo Único- A Comissão Organizadora do Congresso será coordenada pelo Secretário Executivo do UNACON Sindical.

Art. 9º – À Comissão Organizadora compete:

- I –O planejamento e a organização do Congresso;
- II –Escolher e contratar a empresa de eventos e o local para a realização do Congresso;
- III –Criar uma Secretaria Executiva para o Congresso, se desejar;
- IV –Escolher os Convidados, de acordo com os Eixos Temáticos e a Programação elaboradas;
- V – Elaborar um Texto Básico Informativo para cada Eixo Temático de modo a subsidiar as discussões dos Grupos de Trabalho (ver Arts. 11º e 19º);
- VI –Providenciar a recepção, hospedagem e alimentação para os Membros Natos, Delegados Congressuais e Convidados;
- VII– Receber, processar e regularizar as inscrições de todos os participantes, credenciando-os e entregando o material do Congresso;
- VIII– Providenciar e coordenar a divulgação do Congresso;
- IX –Providenciar os Anais do Congresso com todas as Diretrizes e deliberações aprovadas e apresentá-lo à Diretoria Executiva do Sindicato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- X –Criar as Assessorias e Subcomissões que julgar necessárias, para contribuir com as atividades de sua competência;
- XI –Preparar as pautas e expedientes da Plenária;
- XII– Propor as Mesas de Direção dos Trabalhos da Plenária;
- XIII– No ato da inscrição, pesquisar o perfil da saúde do participante e colher informações para um possível atendimento médico emergencial.
- XIV– Emitir, no final do evento, certificado de participação e atestado de frequência para todos os participantes;
- XV –Respeitar e fiscalizar o cumprimento deste Regimento.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva, caso criada, poderá ser composta por funcionários do UNACON Sindical ou profissionais contratados pela Comissão Organizadora.

## **SEÇÃO II DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 10º – Respeitado os direitos previstos no art. 3º, os Grupos de Trabalho serão formados pelos participantes do Congresso, devidamente credenciados.  
Parágrafo Único. Cada Grupo de Trabalho escolherá um Coordenador e um Secretário, dentre Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle sindicalizados.

Art. 11º – O Grupo de Trabalho formulará até 10 (dez) Diretrizes sobre o Eixo Temático (vide Art. 19º) escolhido.

Parágrafo Único. Visando subsidiar os debates, cada Eixo Temático do III CONACON terá um Texto Básico Informativo, elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 12º - Ao final dos trabalhos dos Grupos, os Coordenadores e a Diretoria Executiva Nacional do UNACON Sindical se reunirão para consolidar as Diretrizes num único documento que deverá ser entregue à Mesa para apresentação e votação pela Plenária.

Parágrafo Único. Se no processo de consolidação existirem diretrizes antagônicas, as mesmas serão destacadas pelos Coordenadores para votação, em separado, em plenário.

### **SEÇÃO III DAS PLENÁRIAS**

Art. 13º – A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso e será composta pelos membros participantes.

Parágrafo Único. Compete somente aos **Membros Natos** e aos **Delegados Congressuais** aprovar ou rejeitar as Diretrizes encaminhadas pelos Grupos de Trabalho, observando os Eixos e as normas deste Regimento.

Art. 14º – As sessões Plenárias serão dirigidas por uma Mesa, constituída, no mínimo, por três integrantes, sendo um Coordenador, um Subcoordenador e um Secretário, previamente escolhidos pela Comissão Organizadora do Congresso.

### **CAPÍTULO V DAS DESPESAS DO CONGRESSO**

Art. 15º – Constituem despesas do III CONACON:

I-Locomoção, alimentação e hospedagem dos Convidados, Membros Natos e Delegados Congressuais;

II-Aluguel do espaço;

III-Divulgação e comunicação;

IV-Outras despesas de suporte ao evento.

Parágrafo Único. Fica autorizado o UNACON Sindical a procurar co-patrocinadores do Congresso.

### **CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO**

Art. 16º – O credenciamento dos participantes ao III CONACON será iniciado às 8:30h do primeiro dia do evento, sendo encerrado às 18:00, no local do Congresso, devendo cada participante apresentar documento de identificação oficial contendo foto.

Art. 17º – A Comissão Organizadora do Congresso providenciará a confecção de Crachás, de cores iguais para os **Membros Natos e Delegados Congressuais**.

Parágrafo Único. Os **Observadores Congressuais** terão crachás de cor diferenciada, como mecanismos de não apuração dos votos.

## **CAPÍTULO VII DO TEMA E DOS EIXOS**

Art. 18º – O **Tema Central** do III CONACON será “**A Carreira de Finanças e Controle no novo ciclo político brasileiro: reconfiguração do Estado, responsabilidade fiscal, combate à corrupção e democracia**”

Art. 19º – Serão objeto de discussão e/ou deliberação no III CONACON os seguintes **Eixos Temáticos**:

I-Desenvolvimento Institucional da CGU e STN em meio à Reforma do Estado e da Administração;

II-Fortalecimento da Carreira de Finanças e Controle;

III-Política e Organização Sindical.

Art. 20º – Sem prejuízo dos Textos Básicos Informativos elaborados pela Comissão Organizadora, o III CONACON contará com **Teses**, elaboradas por membros da Carreira de Finanças e Controle, como forma de ampliar e qualificar os debates nos Grupos de Trabalho e Plenária, sendo o prazo para entrega das mesmas à Comissão Organizadora do Congresso, até o dia 15 dias antes do início do Congresso, conforme modelo a ser aprovado pela Comissão Organizadora.

Art. 21º – Cada Tese deverá versar sobre assunto relacionado a um e somente um Eixo Temático do Congresso.

§1º.Para ser aceita, a Tese deverá ser apresentada por ao menos um participante do Congresso com direito a voz ou voto, ser subscrita por, no mínimo, 5 servidores da Carreira Finanças e Controle, e estar de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Organizadora.

§2º.Cada participante poderá apresentar duas Teses congressuais, vedada a subscrição em mais de quatro Teses.

§3º.A Comissão Organizadora fará divulgar as Teses aceitas, na ordem de envio das mesmas.

§4º.As Teses aceitas serão apresentadas pelo(s) autor(es) ou delegado(s) representante(e) e discutidas nos Grupos de Trabalho.

Art. 22º – O autor e/ou autores das Teses apresentadas no Congresso, cederão seus direitos autorais para efeito de divulgação das mesmas pelo UNACON Sindical.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

Art. 23º – Respeitado os direitos e vedações dispostos no art. 3º, cada participante terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Único. As votações nos Grupos de Trabalho e na Plenária serão feitas com a apresentação do verso dos crachás.

Art. 24º - Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 25º – Nos Grupos de Trabalho serão discutidos somente os respectivos temas relativos ao Eixo Temático escolhido.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho deverão reservar espaço para apresentação e discussão dos Textos Básicos e de eventuais Teses sobre o Eixo Temático.

Art. 26º – Todos os participantes que desejarem intervir nas discussões, sejam nos Grupos de Trabalho, sejam nas Plenárias, deverão se inscrever previamente junto à coordenação ou à mesa dos trabalhos.

§ 1º- Nos Grupos de Trabalho as inscrições se encerrarão de acordo com o que for determinado pelo Coordenador do grupo.

§ 2º- Nas plenárias as inscrições se encerrarão ao final do 5º orador;

§ 3º- O tempo para cada intervenção será de, no máximo, 3 (três) minutos, nele compreendendo o tempo de eventuais apartes, podendo ser prorrogado, a critério da mesa, por mais 01 (um) minuto;

§ 4º- É vedada a cessão de tempo de um participante para outro, respeitada a concessão de apartes.

Art. 27º – Nas votações em Plenária, a Mesa solicitará aos Delegados e Membros Natos que, durante a leitura do Relatório Final consolidado dos Grupos de Trabalho, sejam indicadas as Diretrizes objetos de destaque.

§ 1º - O destaque da Diretriz deverá ser apoiado por no mínimo 5% (cinco por cento) dos participantes com direito a voto presentes na Plenária;

§ 2º- A comissão organizadora assegurará que todos os participantes do Congresso tenham uma cópia do documento até 1 hora antes da leitura e votação das Diretrizes constantes do Relatório Final Consolidado;

§ 3º- Terminada a leitura do Relatório, a Mesa submeterá à aprovação da Plenária, todas as Diretrizes não destacadas, em rito sumário;

§ 4º- Após a votação das Diretrizes não destacadas, a Mesa colocará em discussão proposta por proposta destacada, podendo ser agrupadas por semelhança de conteúdo;

§ 5º- Definida a forma de encaminhamento das Diretrizes destacadas, a Mesa abrirá duas intervenções a favor e duas contrárias à manutenção das mesmas por qualquer participante com direito a voz ou voto, podendo a ordem das propostas destacadas ser definida por sorteio;

§ 6º- A critério dos participantes inscritos para defesa, o tempo para intervenção poderá ser dividido entre dois ou mais oradores, desde que informado à Mesa antes do início das defesas;

§ 7º- Após as defesas, a Mesa consultará a Plenária se restou alguma dúvida, realizando ela mesma o esclarecimento, passando, em seguida, às votações;

§ 8º- Somente poderão ser votadas, na Plenária, as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho e que estejam constando do Relatório Final consolidado, apresentado à Mesa.

Art. 28º – Ao final das votações das Diretrizes destacadas em Plenária, serão votadas Moções de apoio ou de repúdio.

§ 1º - As Moções encaminhadas deverão ser apresentadas na Comissão Organizadora do III CONACON até às 18 horas do penúltimo dia, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora;

§ 2º - Cada Moção deverá ser assinada por pelo menos 15 participantes com direito a voto ou voz;

§ 3º - Não serão aceitas Diretrizes ou qualquer outra proposta sobre os temas em debate no III CONACON sob forma de Moção;

§ 4º - Não serão aceitas Moções que contenham linguagem grosseira ou ofensiva; indução ou incitação de preconceito quanto à origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação; material calunioso e difamatório; propaganda política para candidatos, partidos ou coligações, bem como propaganda a respeito de seus órgãos ou representantes;

§ 5º - A Mesa fará a leitura das Moções e as submeterá à apreciação da Plenária para deliberação;

§ 6º - A aprovação das Moções será por maioria simples (50% mais 1 dos votos) dos participantes com direito a voto presentes na Plenária;

§ 7º - Não haverá defesa e nem contestação de Moções na Plenária.

## **CAPÍTULO IX**

Art. 29º – Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Congresso.